



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 49/2023

Autor: Vereadores Leonardo Geik e Leonardo Luiz Valbusa Bragato

Ementa: Institui o Dia Municipal dos Policias Penais no Município de São Gabriel da Palha

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 49/2023**, que institui o Dia Municipal dos Policias Penais no Município de São Gabriel da Palha.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, de autoria parlamentar visa homenagear a categoria de policias que foram incluídas no rol de órgãos de segurança pública no art. 144 da Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019.

Policial Penal, anteriormente denominado Agente ou Inspetor Prisional, é um servidor responsável por manter a ordem e disciplina no interior das unidades prisionais, bem como no âmbito externo. Custodia e desempenha missões táticas de escoltas prisionais de internos para audiências judiciais, oitiva em delegacias de Polícia e transferências entre unidades prisionais. Desempenham serviços de natureza policial, tais como atividades de inteligência e contra-inteligência, apreensões de ilícitos, revistas pessoais em detentos e visitantes, revista em veículos e objetos que adentram as unidades prisionais, controle de motins e rebeliões, bem como ronda externa no perímetro de



securitário ao redor da unidade prisional. Garantem a segurança no trabalho de ressocialização dos internos promovido pelos psicólogos, pedagogos e assistentes sociais.

A profissão é uma das mais antigas da humanidade e a segunda mais perigosa do mundo, conforme elencou a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

A proposição encontra amparo legal no Art. 16, inciso III da Lei Orgânica do Município:

“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse, considerando-se entre outros, os seguintes:

III – editar suas leis e expandir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, da lavra parlamentar visa homenagear a categoria de policias que foram incluídas no rol de órgãos de segurança pública no art. 144 da Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 49/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 08 de fevereiro de 2023.




Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:



José Roque de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:



Ariete Maria Corbelari Moschen
Secretária


Renato Alves Ferreira
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:


Tiago dos Santos
Presidente


Edilson Carlos Gonçalves
Secretário


Leonardo Geik
Membro